PROJETO DE LEI N.º /CMC/2025 Autor: Amarilson Teixeira De Carvalho

"Dispõe sobre a instituição do Programa 'Nutrir nas Férias', que trata da oferta de alimentação escolar durante o período de recesso e férias aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Cacoal, e dá outras providências."

O **PREFEITO DE CACOAL,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cacoal o Programa "Nutrir nas Férias", com o objetivo de assegurar o direito à alimentação adequada e promover a segurança alimentar e nutricional dos alunos matriculados no Ensino Fundamental e nas creches da Rede Pública Municipal de Ensino durante os períodos de recesso e férias escolares.

Art. 2º A execução do Programa "Nutrir nas Férias" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), em articulação com a Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho (SEMAST) e o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Cacoal.

Parágrafo único. A articulação entre as secretarias visará a identificação dos alunos em situação de maior vulnerabilidade social para priorização no atendimento, utilizando-se dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e de outros indicadores sociais do município.

Art. 3º A oferta de alimentação escolar durante as férias e recessos se dará, preferencialmente, por meio de uma das seguintes modalidades, a ser definida pelo Poder Executivo com base em critérios de viabilidade logística e eficácia:

I - Distribuição de kits de alimentos, compostos por gêneros alimentícios básicos e nutritivos, prioritariamente oriundos da agricultura familiar local, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Os kits

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 3a9f03cf-0cd6-4e42-a591-f482a4116216 - Página 1/4

deverão ter a composição nutricional definida por nutricionista responsável técnico do PNAE no município.

II - Abertura de refeitórios em unidades escolares polo, estrategicamente localizadas, para o fornecimento de refeições diárias, preparadas e servidas no local, seguindo os cardápios elaborados para o período letivo regular.

Art. 4º O cadastramento dos alunos interessados em participar do programa será realizado pelas unidades escolares no final de cada semestre letivo, mediante manifestação de interesse dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. A SEMED será responsável por ampla divulgação do programa, dos períodos de inscrição e do cronograma de distribuição ou oferta das refeições, utilizando os canais oficiais da Prefeitura, as redes sociais e comunicados diretos nas escolas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a buscar cofinanciamento junto a outras esferas de governo, celebrar parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais e a sociedade civil para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 28 de julho de 2025.

VEREADOR
AMARILSON TEIXEIRA DE CARVALHO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 3a9f03cf-0cd6-4e42-a591-f482a4116216 - Página 2/4

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei, intitulado Programa “Nutrir nas Férias”, reveste-se de caráter social e de saúde pública, sendo um instrumento essencial para o combate à insegurança alimentar que afeta muitas famílias de Cacoal, especialmente durante o período de férias escolares. Para muitas crianças e adolescentes de nossa cidade, a merenda escolar representa a principal e, por vezes, a única refeição completa e balanceada do dia. A interrupção deste serviço durante o recesso pode agravar quadros de vulnerabilidade nutricional, com impactos diretos no desenvolvimento físico, cognitivo e na saúde geral dos alunos.

A insegurança alimentar em Rondônia e no Brasil é uma realidade preocupante. Dados de pesquisas sobre o tema consistentemente apontam que uma parcela significativa da população não tem acesso pleno e permanente a alimentos. Ao garantir a continuidade da oferta de alimentação, o Município de Cacoal cumpre com o seu dever de proteger suas crianças e adolescentes, em consonância com o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o direito humano à alimentação adequada, previsto no artigo 6º da Constituição Federal.

A implementação do programa por meio de kits de alimentos ou refeições em escolas polo demonstra a flexibilidade da proposta, permitindo que a administração municipal escolha a modalidade mais eficiente e adequada à realidade logística de Cacoal. A priorização de alimentos da agricultura familiar local, em linha com o PNAE, não só garante a qualidade nutricional da merenda, mas também fortalece a economia do nosso município, gerando renda e movimentando a produção agrícola local.

A articulação com a Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho e a utilização de dados do CadÚnico permitirão que o programa alcance, de forma prioritária, aqueles que mais necessitam, otimizando o uso dos recursos públicos e garantindo que o benefício cumpra sua função social.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um investimento direto no futuro de Cacoal, assegurando que nossos jovens estudantes tenham suas necessidades básicas atendidas durante todo o ano, promovendo bem-estar, saúde e dignidade para as famílias cacoalenses. Contamos, portanto, com o apoio e a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 3a9f03cf-0cd6-4e42-a591-f482a4116216 - Página 3/4

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, Cacoal, 28 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
AMARILSON TEIXEIRA DE CARVALHO
22/07/2025 12:37:56

VEREADOR
AMARILSON TEIXEIRA DE CARVALHO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 3a9f03cf-0cd6-4e42-a591-f482a4116216 - Página 4/4